

EMENDA N° – CCJ
(ao PLC nº 58, de 2010 – Complementar)

Dê-se à alínea *d* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma do art 2º do PLC nº 58, de 2010, a seguinte redação:

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida pelo órgão colegiado, em única ou segunda instância em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda o aperfeiçoamento técnico formal à proposição, deixando claro que o órgão colegiado, na espécie, ou é um turma ou o pleno de um tribunal, portanto, de segunda instância, ou é órgão colegiado dotado de competência originária para o feito. Impõe-se a correção formal, de modo a facilitar a compreensão e a hermenêutica da nova norma.